

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO CEE Nº 3.479/2013**

Aprova documento sobre “Equivalência de Estudos e Revalidação de Diplomas e Certificados”.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CEE nº. 3.850/2013 (Processo CEE nº. 079/2013), aprovado na Sessão Plenária do dia 08-05-2013,

RESOLVE:

Aprovar o documento elaborado pela Subsecretaria de Estado de Planejamento e Avaliação, encaminhado a este Conselho pelo ofício 057/2013, sob título “Equivalência de Estudos e Revalidação de Diplomas e Certificados” anexo a esta Resolução.

Vitória, 22 de maio de 2013.

ARTELÍRIO BOLSANELLO
Presidente do CEE

Homologo
Em 22 de maio de 2013.

KLINGER MARCOS BARBOSA ALVES
Secretário de Estado da Educação

Senhor Presidente,

Com o objetivo de garantir a revalidação de certificados e diplomas, assim como a equivalência e validação de estudos de nível fundamental e médio de alunos oriundos de estabelecimentos escolares estrangeiros, a Gerência de Monitoramento de Programas e Projetos elaborou documento norteador sobre a matéria.

De acordo com o Parecer CNE/CEB nº. 018/2002, os sistemas de ensinos são autônomos e capazes de normatizar mais especificamente o assunto, sendo próprias de autonomia formas de colaboração recíproca entre os órgãos executivos e normativos dos sistemas.

Para a elaboração do documento “Equivalência de Estudos e Revalidação de Diplomas e Certificados” foi consultado o Parecer CNE/CEB nº. 023/2005 de 05/10/2005, Equivalência entre níveis de ensino/Tabela de equivalência por país (site do Ministério das Relações Exteriores), Portaria nº. 224/2006 de 08 de março de 2006 e Portaria nº. 699/2006 de 12 de julho de 2006 do Ministério de Educação de Portugal.

A Tabela de Equivalência para o reconhecimento de estudos, certificados e títulos prevê uma dupla entrada em relação ao Sistema Estadual de Ensino: a atual, com Ensino Fundamental de 08 anos e Ensino Médio de 03 anos; e outra, em processo de implantação, com Ensino Fundamental de 09 anos e Ensino Médio de 03 anos, totalizando 12 anos de Educação Básica.

Merece análise específica a realização de equivalência dos estudos cursados nos países Itália, Suíça, Tunísia e Zimbábue, pois na pesquisa realizada por esta gerência, foi verificado que a Educação Básica nesses países é organizada em 13 (treze) anos de escolaridade e sendo no Brasil organizado em 12 (doze) anos, torna-se complexo o posicionamento do aluno na série adequada.

Portanto, com a finalidade de dotar os órgãos competentes de instrumentos operativos que permitam de uma forma célere e com equidade de tratamento dar resposta aos pedidos apresentados pelos requerentes, solicitamos a análise e, se de acordo, a validação por esse egrégio Conselho Estadual de Educação do documento anexo ao presente ofício, intitulado Equivalência de Estudos e Revalidação de Diplomas e Certificados.

Atenciosamente,

Aline Elisa Cotta D’Avila
Subsecretária de Estado de Planejamento e Avaliação (em exercício)

Ao Senhor
Artelírio Bolsanello
Presidente do Conselho Estadual de Educação do Espírito Santo